



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/219 (LIC-R-PC)

**Decisão final em procedimento contraordenacional instaurado pela
deliberação 43/2014 (AUT-R), de 8 de abril, contra Fercorber -
Madeiras e Materiais de Construção, Lda.**

**Lisboa
25 de outubro de 2017**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/219 (LIC-R-PC)

Assunto: Decisão final em procedimento contraordenacional instaurado pela deliberação 43/2014 (AUT-R), de 8 de abril, contra Fercorber - Madeiras e Materiais de Construção, Lda.

Em processos de contraordenação instaurados por decisão do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, adotada em 8 de abril de 2014, ao abrigo das competências cometidas a esta Entidade, designadamente as previstas nos artigos 24.º, n.º 3, alínea ac), e 67.º, n.º 1, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugada com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, é notificado o operador radiofónico Fercorber – Madeiras e Materiais de Construção, Lda, com sede na Av. São Domingos, 51, Castanheira de Pêra, da

Deliberação

Nos termos e com os fundamentos seguintes:

A. Dos factos

- 1.** O operador Fercorber – Madeiras e Materiais de Construção, Lda, inscrito no Livro de registos dos operadores de rádio e respetivos serviços de programas sob o n.º 423327, é titular de duas licenças para o exercício da atividade de rádio:
 - a) No concelho de Pampilhosa da Serra, na frequência 97,80 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação *Pampilhosa 97.8 FM*, tendo a licença sido renovada pela Deliberação 6/LIC-R/2012, de 6 de junho de 2012.
 - b) No concelho de Penela, na frequência 93,50 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação *São Miguel*, tendo a licença sido renovada pela Deliberação 45/ /2014 (LIC-R), de 8 de abril de 2014.

2. No dia 8 de abril de 2014, na sequência da alteração do conteúdo de programação do serviço de programas *São Miguel 93.5*, e da preterição da necessária autorização prévia para alteração do projeto, no âmbito do Processo n.º ERC/07/2013/630, o Conselho Regulador da ERC deliberou (Deliberação 45/2014 (LIC-R)), abrir um procedimento de averiguações à conduta do operador de serviços radiofónicos por possível violação do artigo 26.º n.º 1, da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, alterada pela Lei n.º 38/2014, de 9 de julho e Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, doravante designada como Lei da Rádio.
3. Assim sendo, foi aberto o processo contraordenacional ERC/05/2014/370.
4. No dia 8 de abril de 2014, na sequência da alteração do conteúdo de programação do serviço de programas *Pampilhosa 97.8 FM*, do estabelecimento de parceria e da inobservância de autorização prévia, no âmbito do Processo n.º ERC/01/2014/116, o Conselho Regulador da ERC deliberou (Deliberação 43/2014 (AUT-R)), abrir um procedimento de averiguações à conduta do operador de serviços radiofónicos por possível violação do artigo 26.º n.º 1, da Lei da Rádio.
5. Assim sendo, foi aberto o processo contraordenacional ERC/05/2014/371.
6. Por despacho da Sra. Coordenadora da Unidade de Supervisão e ora instrutora, datado de 17 de abril de 2017, exarado na informação n.º 352/2017, foi ordenada a apensação do Proc. ERC/05/2014/371 ao Proc. n.º ERC/05/2014/370, ao abrigo do art.º 25.º, do Código de Processo Penal por *ex vi* do art.º 41.º, do RGCO, que aqui se dá por integralmente reproduzido.

De facto,

7. O processo ERC/07/2013/630 referente à renovação de licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora, do operador Fercorber – Madeiras e Materiais de Construção, Lda, respeitante ao serviço de programas *São Miguel*, foi instruído, nomeadamente com o mapa de programas semanais a emitir e respetivos horários.
8. Consultado o Processo referido no parágrafo anterior, fls. 57 a 59, junto à carta do operador Fercorber – Madeiras e Materiais de Construção, Lda, com registo de entrada n.º 5398, de 26/09/2013, pela grelha de programação, anexa ao requerimento enviado pelo operador Fercorber – Madeiras e Materiais de Construção, Lda, com registo de entrada n.º 5398, de 26 de setembro de 2013, verificamos o seguinte:

«**SEGUNDA-FEIRA**

01.00 – 07.00 – Playlist

07.00 – 08.00 – Hora do Camionista – discos pedidos e informação rodoviária
08.00 – 09.00 – “Folclore Português”, música folclórica portuguesa
09.00 – 09.30 – Rubrica “Farmasosaúde” – concurso
09.30 – 10.00 – “O melhor da música portuguesa”
10.00 – 12.00 – “Linha Aberta”
12.00 – 13.00 – “Brasil em destaque”, música de origem brasileira
13.00 – 14.00 – “Silêncio que se vai cantar o fado”
14.00 – 15.00 – Playlist
15.00 – 16.00 – Música variada
16.00 – 18.00 – Simultâneo c/ a Rádio Pampilhosa – “Linha Aberta”
18.00 – 19.00 – Final da tarde com informação variada
19.00 – 22.00 – Simultâneo c/ a Rádio Pampilhosa – “Discos Pedidos” via Internet
22.00 – 24.00 – Playlist

TERÇA-FEIRA

01.00 – 07.00 – Playlist
07.00 – 08.00 – Hora do Camionista – discos pedidos e informação rodoviária
08.00 – 09.00 – “Folclore Português”, música folclórica portuguesa
09.00 – 10.00 – “O melhor da música portuguesa”
10.00 – 12.00 – “Linha Aberta”
12.00 – 13.00 – “Brasil em destaque”, música de origem brasileira
13.00 – 14.00 – “Silêncio que se vai cantar o fado”
14.00 – 15.00 – Playlist
15.00 – 16.00 – Música variada
16.00 – 18.00 – Simultâneo c/ a Rádio Pampilhosa – “Linha Aberta”
18.00 – 19.00 – Final da tarde com informação variada
19.00 – 22.00 – Simultâneo c/ a Rádio Pampilhosa – “Discos Pedidos” via Internet
22.00 – 24.00 – Playlist

QUARTA -FEIRA

01.00 – 07.00 – Playlist
07.00 – 08.00 – Hora do Camionista – discos pedidos e informação rodoviária
08.00 – 09.00 – “Folclore Português”, música folclórica portuguesa
09.00 – 10.00 – “O melhor da música portuguesa”
10.00 – 12.00 – “Linha Aberta”

12.00 – 13.00 – “Brasil em destaque”, música de origem brasileira
13.00 – 14.00 – “Silêncio que se vai cantar o fado”
14.00 – 15.30 – Playlist
15.30 – 16.00 – “Viva Melhor” – programa sobre saúde com entrevista ao Dr. Fernando Figueiredo
16.00 – 18.00 – Simultâneo c/ a Rádio Pampilhosa – “Linha Aberta”
18.00 – 19.00 – Final da tarde com informação variada
19.00 – 22.00 – Simultâneo c/ a Rádio Pampilhosa – “Discos Pedidos” via Internet
22.00 – 24.00 – Playlist

QUINTA -FEIRA

01.00 – 07.00 – Playlist
07.00 – 08.00 – Hora do Camionista – discos pedidos e informação rodoviária
08.00 – 09.00 – “Folclore Português”, música folclórica portuguesa
09.00 – 10.00 – “O melhor da música portuguesa”
10.00 – 12.00 – “Linha Aberta”
12.00 – 13.00 – “Brasil em destaque”, música de origem brasileira
13.00 – 14.00 – “Silêncio que se vai cantar o fado”
14.00 – 15.00 – Playlist
15.00 – 16.00 – Música variada
16.00 – 18.00 – Simultâneo c/ a Rádio Pampilhosa – “Linha Aberta”
18.00 – 19.00 – Final da tarde com informação variada
19.00 – 22.00 – Simultâneo c/ a Rádio Pampilhosa – “Discos Pedidos” via Internet
22.00 – 22.30 – “Viva com saúde” - repetição
22.30 – 24.00 – Playlist

SEXTA -FEIRA

01.00 – 07.00 – Playlist
07.00 – 08.00 – Hora do Camionista – discos pedidos e informação rodoviária
08.00 – 09.00 – “Folclore Português”, música folclórica portuguesa
09.00 – 10.00 – “O melhor da música portuguesa”
10.00 – 12.00 – “Linha Aberta”
12.00 – 13.00 – “Brasil em destaque”, música de origem brasileira
13.00 – 14.00 – “Silêncio que se vai cantar o fado”
14.00 – 15.00 – Playlist

15.00 – 16.00 – Música variada
16.00 – 18.00 – Simultâneo c/ a Rádio Pampilhosa – “Linha Aberta”
18.00 – 19.00 – Final da tarde com informação variada
19.00 – 22.00 – Simultâneo c/ a Rádio Pampilhosa – “Discos Pedidos” via Internet
22.00 – 22.30 – “Viva com saúde” - repetição
22.30 – 24.00 – Playlist

SÁBADO

01.00 – 09.00 – Playlist
09.00 – 10.00 – Entre Amigos
10.00 – 12.00 – Linha Aberta – discos pedidos Nós e Você
12.00 – 14.00 – Música Regional
14.00 – 16.00 – Entre Amigos
16.00 – 18.00 – Hora do ouvinte – Discos pedidos
18.00 – 20.00 – Entre amigos
20.00 – 21.00 – Boa noite com informação variada
21.00 – 24.00 – Playlist

DOMINGO

01.00 – 09.00 – Playlist
09.00 – 10.00 – Entre Amigos
10.00 – 12.00 – Linha Aberta discos pedidos Nós e Você
12.00 – 14.00 – Música Regional
14.00 – 16.00 – Entre Amigos
16.00 – 18.00 – Discos pedidos
18.00 – 19.00 – Entre amigos
19.00 – 22.30 – “Domingo à tarde” – programa de Paulo Saraiva
22.30 – 24.00 – Playlist

NOTICIÁRIOS

Noticiários Regionais, Nacionais e Internacionais

08:30, 12:30, 15:30 e 18:00 – Notícias Locais e Regionais (de segunda a sexta-feira).
08:00, 09:00, 13:00, 15:00, 16:00 e 17:00 – Notícias do País e do Mundo (de segunda a sexta-feira).
09:30, 12:30 e 15:30 – Notícias Locais e Regionais (sábado).

- 09:00, 12:00 e 15:00 – Notícias do País e do Mundo (sábado)». (sublinhado nosso).
- 9.** Assim sendo, o operador Fercorber – Madeiras e Materiais de Construção, Lda, referiu que de segunda a sexta-feira, das 16h00 às 18h00 e das 19h00 às 22h00, tem no serviço de programas *São Miguel*, a sua emissão em «Simultâneo c/a Rádio Pampilhosa».
- 10.** A emissão do serviço de programas radiofónico *São Miguel* em simultâneo com o serviço de programas *Pampilhosa 97.8 FM*, também foi verificada, a fls. 123, no decorrer da audição do dia 31 de julho de 2013, quarta-feira, da seguinte forma:
- <<- 07h00-08h00 – “Hora do Camionista”
 - 08h00-09h00 – “Folclore Português”
 - 9h00-10h00 – “O melhor da música portuguesa”
 - 10h00-12h00- “Linha aberta”
 - 12h00-13h00 – “Brasil em destaque”, música de origem brasileira
 - 13h00 – 14h00 – Silêncio que se vai cantar o fado”
 - 15h50-16h00 – “Viva Melhor” – programa sobre saúde com Dr. Fernando Figueiredo
 - 16h00-18h00 – Simultâneo com a Rádio Pampilhosa, discos pedidos
 - 18h00-19h00 – Fim de tarde com informação variada
 - 19h00-22h00 – Simultâneo com a Rádio Pampilhosa, discos pedidos». (sublinhado nosso)
- 11.** Ao Processo n.º ERC/01/2012/108, fls. 53 a 54, respeitante à renovação do serviço de programas radiofónicos *Pampilhosa 97.8 FM* foi junto a grelha de programação semanal, do respetivo serviço de programas, da qual consta, quanto à emissão em simultâneo com o serviço de programas *S. Miguel*, o seguinte:
- De segunda a sexta-feira
- 10:00-12:00 – Simultâneo c/Rádio S. Miguel – discos pedidos Nós e Você.
 - 16:00-18:00 – Simultâneo c/Rádio S. Miguel – discos pedidos Nós e Você.
- Domingo
- 18:00-22:00 - Simultâneo c/Rádio S. Miguel – programa de Paulo Saraiva.
- 12.** No mesmo processo, n.º ERC/01/2012/108, foi junto, com registo de entrada n.º 839, de 06/02/12, «Memória descritiva dos últimos dois anos» respeitante ao serviço de programas *Pampilhosa 97.8*, na qual podemos ler: «foi estabelecido um acordo com a rádio «São Miguel», procurando criar uma parceria para os programas de músicas pedidas pelos ouvintes designado por “linha aberta”, este programa, que ocorre entre as 10.00h. e as 12h00 horas, difundido pela rádio São Miguel 93.5, é em simultâneo, difundido pela rádio Pampilhosa 97.8. No período da

tarde, o programa de músicas pedidas pelos ouvintes difundido pela rádio Pampilhosa 97.8, que ocorre entre as 16.00h. e as 18.00 horas, é em simultâneo transmitido pela rádio São Miguel 93.5».

- 13.** Deste modo, por ofício com registo de saída n.º 5892/ERC/2013, de 30 de outubro, a fls.124, o operador Fercorber – Madeiras e Materiais de Construção, Lda, foi notificado de que «...de acordo com a memória descritiva dos últimos dois anos, o acordo de parceria existente reserva apenas a retransmissão de duas horas a partir da “Pampilhosa 97.8 FM”, da parte da tarde, entre as 16h00 e as 18h00, sendo que a grelha de programação refere mais um, de três horas, na faixa horária das 19h00 às 22h00.

Do exposto, resultam indícios de incumprimento do projeto aprovado por esta entidade, não tendo sido submetido qualquer pedido de modificação do projeto licenciado para a rádio “São Miguel 93.5FM”, conforme impõe o artigo 26.º, da Lei da Rádio».

- 14.** Em resposta a este ofício, por carta, com registo de entrada n.º 6352, de 18 de novembro de 2013, o operador radiofónico, Fercorber – Madeiras e Materiais de Construção, Lda, refere o seguinte: «no sentido de regularizar com a possível brevidade uma situação da qual fomos surpreendidos, não pretendendo manter o seu incumprimento, remeter em anexo requerimento e projeto do serviço de programação da rádio São Miguel 93.5FM, para análise e possível aprovação, no enquadramento do n.º 1 do art.º 26.º da Lei n.º 54/2010».

- 15.** Remete grelha de programação semanal, na qual consta de segunda a sexta-feira, das 16h00 às 18h00 «simultâneo c/ a Rádio Pampilhosa – Linha Aberta».

- 16.** Por carta registada com registo de entrada n.º 6381, de 19/11/2013, a fls. 136, o operador Fercorber – Madeiras e Materiais de Construção, Lda, requereu o desentranhamento da carta, com registo de entrada n.º 6352, de 18 de novembro de 2013, bem como do requerimento anexo a esta.

- 17.** Por carta, com registo de entrada n.º 204, de 14/01/2014, fls. 139, o operador Fercorber – Madeiras e Materiais de Construção, Lda, refere, nomeadamente o seguinte: «4-o concelho de Pampilhosa da Serra, como do conhecimento geral, é de origem montanhosa, com relevos profundos dificultando a sua sintonização a uma significativa população do concelho, em muito melhores condições de sintonia e audição a rádio “São Miguel” optam por sintonizar a rádio “São Miguel 93.5”. (...) 13- Os estúdios das rádios “São Miguel” 93.5” e “Pampilhosa 97.8” encontram-se sediados num único edifício n/ propriedade, Avenida de São Domingos, 51, 2.º, Castanheira de Pera, dispondo para mais fácil fixação pelos ouvintes de uma linha telefónica “RIDIS” nº 236 430

200, através de comutação a sua ligação às mesas de mistura (som) que emitem os programas em especial os patrocinados pelos ouvintes, exemplificando; quando os programas emitidos pela rádio “São Miguel 93.5”, esta linha telefónica é comutada à sua mesa de mistura desta rádio, quando dos programas emitidos pela “Pampilhosa 97.8”, a mesma linha telefónica é comutada à sua mesa de mistura, é nossa convicção existir alguma confusão por parte dos ouvintes participantes referenciar uma rádio quando estão a comunicar através de outra. [...]

19- Da possível existência de incumprimento este se deve ao facto quando da renovação do alvará da rádio “Pampilhosa 97.8” não ter sido junto requerimento para enquadramento dos n.ºs 2 e 3 do artigo 26.º da lei da rádio».

18. E, a esta carta com registo de entrada n.º 204, de 14/01/2014, fls. 139, o operador Fercorber – Madeiras e Materiais de Construção, Lda, anexa pedido de estabelecimento de parceria para o serviço de programas *São Miguel*, a fls. 142, com emissão em simultâneo com o serviço de programas de Pampilhosa 97.8 FM, de:

- a) segunda a sexta-feira, com exceção, da quarta-feira, das 16h00 às 22h00.
- b) quarta-feira, das 15h30 às 22h00.
- c) sábado, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 20h00.
- d) domingo, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 19h00.

19. Juntado igualmente requerimento, a fls. 151, respeitante ao estabelecimento de uma parceria do serviço de programas de *Pampilhosa 97.8 FM*, com emissão em simultâneo com o serviço de programas *São Miguel*, da seguinte forma:

- a) segunda a sexta-feira, com exceção, da quarta-feira, das 7h00 às 8h00 e das 10h00 às 12h00.
- b) quarta-feira, das 7h00 às 8h00 e das 11h00 às 13h00.
- c) domingo, das 19h00 às 22h00.

B. Da Defesa Escrita

20. A Arguida assume as infrações que lhe são imputadas, referindo na sua defesa no ponto 3 que «na verdade, a Arguida passou a emitir em cadeia, quer na rádio local generalista São Miguel, passando rubricas da rádio Pampilhosa, quer na rádio generalista Pampilhosa, passando a emitir rubricas da rádio São Miguel, tal como se alcança dos identificados processos».

- 21.** Alegando que a emissão em cadeia não carece de autorização prévia da ERC no caso de respeitar as disposições legais vertidas nos art.ºs 11.º e 32.º da Lei da Rádio, dado que «[...] não determina alterações aptas à modificação do serviço de programas licenciados, visto que a natureza dos mesmos continua a integrar a mesma tipologia».
- 22.** A 9 de outubro de 2017, a Arguida prescindiu da inquirição das testemunhas por si arroladas, tendo, a 13 de outubro, sido decidido validamente prescindida, dado que não resulta dos autos que do depoimento das mesmas se possa mostrar necessário para a descoberta da verdade.
- 23.** Na mesma data, a Arguida alega que desconhecia a prática da infração, só tendo conhecimento da mesma em 5 de agosto de 2013 e que a 30 de outubro de 2013 «[...] regularizou o ilícito em análise».
- 24.** E, por último, alegou que a Arguida está numa situação financeira difícil.

De Direito,

- 25.** O artigo 26.º, n.º 1, da Lei da Rádio estabelece que «[o] operador de rádio está obrigado ao cumprimento das condições e dos termos do serviço de programas licenciado ou autorizado» e no n.º 2 prevê-se que «a modificação do projeto carece de aprovação expressa da ERC».
- 26.** Ora, o projeto licenciado não foi cumprido dado que o serviço de programas *São Miguel* retransmitiu, pelo menos desde 31 de julho a 30 de outubro de 2013, a emissão em simultâneo com o serviço de programas *Pampilhosa 97.8 FM*, para além das 16h00 às 18h00, também das 19h00 às 22h00, de segunda a sexta-feira, com o programa “discos pedidos”.
- 27.** E, o projeto licenciado, para o serviço de programas *Pampilhosa 97.8 FM*, também não foi cumprido dado que este serviço de programas retransmitiu, pelo menos desde 31 de julho a 30 de outubro de 2013, emissão em simultâneo com o serviço de programas *São Miguel*, das 19h00 às 22h00, de segunda a sexta-feira, com o programa “discos pedidos”.
- 28.** Nesse sentido, é forçoso concluir que a Arguida revelou um comportamento imponderado e negligente no cumprimento da lei, podendo, querendo, agir de outro modo.
- 29.** Com a sua conduta negligente a Arguida incumpriu, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º, da Lei da Rádio, dado que a Arguida não solicitou à ERC autorização prévia para alteração do projeto aprovado, no serviço de programas *Pampilhosa 97.8 FM* e para o serviço de programas *São Miguel* e incorreu na prática de dois ilícitos de mera ordenação social p. e p. na al.

- d) art.º 69.º, da Lei da Rádio, com uma coima cuja moldura penal se fixa entre 3.333,00 euros e 33.333,00 euros.
30. Dispõe o artigo 72.º, da Lei da Rádio que «(p)elas contraordenações previstas no artigo 69.º responde o operador de rádio em cujo serviço de programas tiver sido cometida a infração».
31. O n.º 3 do artigo 69.º, da Lei da Rádio determina que «(a) negligência é punível, sendo reduzidos a metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas nos números anteriores».
32. Estipula a al. d) do n.º 1 do art.º 71.º, da Lei da Rádio que, «(t)ratando-se de contraordenação prevista na al. d) do n.º 1 do artigo 69.º, os limites da coima são reduzidos em um terço [...]».
33. Dispõe o n.º 1 do artigo 18.º, do Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, atualizado pela Lei 109/2001, de 24 de dezembro, que «(a) determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação».
34. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 51.º, do DL n.º 433/82, de 27 de outubro «(q)uando a reduzida gravidade da infração e da culpa do agente o justifique, pode a entidade competente limitar-se a proferir uma admoestação».
35. No caso concreto, e pese embora as necessidades de prevenção geral serem elevadas, atendendo a reduzida gravidade do ilícito e o posterior arrependimento, a diminuta culpa, manifestada por um comportamento negligente fundado no desconhecimento da prática das infrações, o facto de não ter antecedentes, de não obtenção de qualquer benefício com o cometimento da contraordenação, considera-se suficiente e adequada a aplicação apenas à Arguida de pena de **admoestação**, em ambas as contraordenações, nos termos do disposto no artigo 51.º n.º 1, do Regime Geral das Contraordenações.

Mais se adverte a Arguida, nos termos do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, que:

- i) A presente condenação torna-se definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.
- ii) Em caso de impugnação judicial, o tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso a arguida e o Ministério Público não se oponham, através de simples despacho.

Notifique-se, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

Prova: Suporte digital (“CD”) anexo a fls. 121 e documentos juntos ao Processo Administrativo ERC/07/2013/630, cuja deliberação identificada supra deu origem aos presentes Autos, os documentos juntos ao Proc. Administrativo ERC/01/2012/108, confissão escrita apresentada pela Arguida na defesa e no requerimento em que prescinde da audição das testemunhas que arrolou.

Lisboa, 25 de outubro de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira